

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 35/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月十九日第7/99/M號法令第四條及第五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 7/99/M, de 19 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

一、委任下列人士為生命科學道德委員會成員：

1. São designados membros da Comissão de Ética para as Ciências da Vida:

(一) 郭昌宇，由其擔任主席；

1) Kuok Cheong U, que preside;

(二) 彭蓬光，當主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；

2) Pang Fong Kuong, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

(三) Mário Alberto de Brito Lima Évora；

3) Mário Alberto de Brito Lima Évora;

(四) 黎啟盛；

4) Lai Kai Seng;

(五) 徐仁和；

5) Ren-He Xu;

(六) 林愛貞；

6) Lam Nogueira, Oi Ching Bernice;

(七) 黃耀南；

7) Wong Io Nam;

(八) 葉泰浩；

8) Yip Tai Ho;

(九) 陳子俊；

9) Chan Chi Chon;

(十) 黃顯輝。

10) Vong Hin Fai.

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

二零二五年二月二十一日

21 de Fevereiro de 2025.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 36/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2024號行政法規《澳門理工大學章程》第二十一條第二款(四)項及第三款，以及四月二十七日第14/98/M號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2024 (Estatutos da Universidade Politécnica de Macau) e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/98/M, de 27 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

一、委任財政局代表鄭藝婷為澳門理工大學行政管理委員會正選成員，以及趙明茵為候補成員。

1. São nomeadas Cheang Ngai Teng, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças, como membro efectivo do Conselho Administrativo da Universidade Politécnica de Macau, e Chiu Meng Ian como membro suplente.

二、正選成員有權每月收取金額相當於公職薪俸表一百點的百分之八十的報酬。

2. O membro efectivo tem direito a uma remuneração mensal correspondente a 80% do valor do índice 100 da tabela indicária da função pública.